



Número: **1074600-92.2025.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **04/08/2025**

Valor da causa: **R\$ 2.307.008,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MARIA LURDES VEZIGNAZZI (AUTOR(A))	
ANTONIO MARIO VEZIGNAZZI (AUTOR(A))	
MARIA LURDES VEZIGNAZZI (AUTOR)	
	MARIANA CORREA BORTOLO (ADVOGADO(A))
ANTONIO MARIO VEZIGNAZZI (AUTOR)	
	MARIANA CORREA BORTOLO (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)	

Outros participantes	
RLG ADM JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
ALINE BARINI NESPOLI (PERITO / INTÉRPRETE)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
231333273	24/04/2026 22:56	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
231333274	24/04/2026 22:56	Sem movimento	DOC. 01 - Artigo 53, inciso I da LRF - Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação	Outros documentos

231333275	24/04/2026 22:56	Sem movimento	DOC. 02- Artigo 53, inciso II da LRF- Laudo de viabilidade econômico-financeiro	Outros documentos
231333276	24/04/2026 22:56	Sem movimento	DOC. 02.1- Artigo 53, inciso III da LRF - Laudo econômico-financeiro	Outros documentos
231333277	24/04/2026 22:56	Sem movimento	DOC. 02.2- Planilha de pagamento	Outros documentos
231333278	24/04/2026 22:56	Sem movimento	DOC. 03 - Artigo 53, inciso III da LRF - Laudo de avaliação dos bens e ativos	Outros documentos

**AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ (MT).**

Autos nº 1074600-92.2025.8.11.0041 (RecJud)

**ANTONIO MARIO VEZIGNAZZI e MARIA LURDES VEZIGNAZZI – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**, ambos já qualificados nos autos em epígrafe, representado por sua advogada que ao final subscreve cuja procuração já se encontra nos autos, vem, respeitosamente a ilustre presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 53, da Lei 11.101/2005 e nos termos da decisão de ID n. 217056474, tempestivamente, apresentar o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, contendo a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação (DOC. 01), o laudo econômico-financeiro e a demonstração da sua viabilidade (DOC. 02) e o laudo de avaliação dos bens e ativos (DOC. 03).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Primavera do Leste/MT, data da assinatura eletrônica.

MARIANA CORREA BORTOLO
OAB/MT 28790



ROL DE DOCUMENTOS:

Petição
DOC. 01 - Artigo 53, inciso I da LRF - Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação
DOC. 02- Artigo 53, inciso II da LRF- Laudo de viabilidade econômico-financeiro
DOC. 02.1- Artigo 53, inciso III da LRF - Laudo econômico-financeiro
DOC. 02.2- Planilha de pagamento
DOC. 03 - Artigo 53, inciso III da LRF - Laudo de avaliação dos bens e ativos



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO VEZIGNAZZI.

24/04/2026

GRUPO VEZIGNAZZI

ANTONIO MARIO VEZIGNAZZI E MARIA LURDES VEZIGNAZZI



ANTONIO MARIO VEZIGNAZZI, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no RG n. 1019734308 SSP/RS e no CPF n. 072.309.820-49 e **MARIA LURDES VEZIGNAZZI**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no RG n. 3026121321 SSP/RS e no CPF n. 721.595.020-49 ambos domiciliado na Gleba Caju, S/N, Zona Rural, Sítio São José, Diamantino-MT, CEP 78.400-000, formadores do **Grupo Vezignazzi**, propõem o seguinte plano de recuperação judicial, com fundamento no artigo 53, da Lei 11.101/2005.

Considerando que os recuperandos desenvolvem atividade no setor agrícola, com foco na produção de commodities, especialmente soja e milho, no Estado de Mato Grosso;

Considerando o cenário de crise enfrentado, caracterizado (i) pelos prejuízos acumulados em safras anteriores, decorrentes da elevação dos custos de produção aliada à redução da produtividade; (ii) pelo aumento do endividamento, sobretudo junto a instituições financeiras, somado à insuficiência de fluxo de caixa para cumprimento das obrigações assumidas; (iii) pelos efeitos adversos de condições climáticas atípicas, com períodos de estiagem e excesso de chuvas em momentos sensíveis do ciclo produtivo; e (iv) pelo impacto significativo da alta dos insumos agrícolas, comprometendo o planejamento e a execução das atividades rurais;

Considerando que, diante desse quadro, os recuperandos ajuizaram pedido de recuperação judicial em 04/08/2025, cujo processamento foi deferido pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT (ID n. 217056474), com a determinação de apresentação do presente plano;

Considerando que, por meio deste processo, o negócio dos recuperandos busca (i) superar sua crise financeira e reestruturar seus negócios, (ii) preservar a sua atividade empresarial como fonte de geração de empregos e prestações de serviços, tributos e riquezas; (iii) estabelecer

66 99234.5288 ☎ | Av. dos Lagos, 1108 - Jardim Riva | Primavera do Leste/MT | 📷 @mradvocaciabr



a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos melhores interesses de todos; e (iv) continuar contribuindo para o comércio de grãos como sempre fez nestes 30 (trinta) anos de história na agricultura.

Considerando que, o plano de recuperação judicial atende aos requisitos pressupostos, sendo eles (i) pormenorizar os meios de recuperação a serem empregados; (ii) ser economicamente viável; (iii) ser acompanhado do laudo econômico-financeiro e do laudo de avaliação dos bens e ativos; e (iv) conter proposta clara e específica para pagamento dos credores.

Considerando, ainda, que o plano abrange a forma de pagamento das obrigações constituídas anteriormente ao pedido recuperacional, possibilitando a conciliação entre a reestruturação do passivo e a continuidade da atividade rural, com base na experiência acumulada ao longo dos anos e no suporte proporcionado pelo processo de recuperação judicial, em consonância com os objetivos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005;

Ressalta-se, por fim, a relevância da participação ativa dos credores na deliberação acerca do futuro da atividade dos recuperandos, razão pela qual o presente plano é submetido à apreciação deste juízo e à posterior deliberação em assembleia geral de credores.



SUMÁRIO

01 - ESTRUTURA JURÍDICA 5

02 - MEIOS DE RECUPERAÇÃO 5

03 - PROPOSTA DE PAGAMENTO 7

04 - CREDORES PARCEIROS – POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE SUBCLASSES 9

05 - DEMAIS REGRAMENTOS 12

06 - DISPOSIÇÕES FINAIS 16



01. ESTRUTURA JURÍDICA

- **ANTONIO MARIO VEZIGNAZZI**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no RG n. 1019734308 SSP/RS e no CPF n. 072.309.820-49 e **MARIA LURDES VEZIGNAZZI**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no RG n. 3026121321 SSP/RS e no CPF n. 721.595.020-49 ambos domiciliado na Gleba Caju, S/N, Zona Rural, Sítio São José, Diamantino-MT, CEP 78.400-000
- Capital social de cada: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- Data do início das atividades perante a Secretaria Fazendária de Mato Grosso: 25.04.2007;
- Data do início das atividades perante a Jucemat: 30.07.2025.

02. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Os meios de recuperação que serão empregados visam preservar sua atividade empresarial, obter os recursos necessários para honrar as suas obrigações vencidas e vincendas arroladas neste processo, mantendo empregos e prestadores de serviços em estrito cumprimento da sua função social e utilizando-se para tanto de todos os meios abrangidos pelo artigo 50 da Lei n. 11.101/2005.

O presente plano de recuperação judicial fora traçado com base em perspectivas futuras de forma a não comprometer o fluxo e a geração de caixa, alcançando assim, a reestruturação econômico-financeira do negócio dos recuperandos, oferecendo uma solução coletiva a todos os envolvidos.

Sendo assim, abaixo a relação dos meios de recuperação que serão necessariamente utilizados:

a) Diante da falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos credores, utiliza-se da concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações,



com amortização das dívidas através de obtenção de descontos, prazo de carência de médio e longo prazo, a ser pago em parcelas semestrais, iguais e sucessivas, conforme previsto no artigo 50, inciso I, da Lei n. 11.101/2005;

b) Reconstituição de capital de giro próprio e de fundo de reserva para contingências;

c) Equalização dos encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, conforme o artigo 50, incisos IX e XII, da Lei n. 11.101/2005;

d) Reunião dos seus ativos bloqueados para serem imediatamente incorporados ao fluxo de caixa;

Abaixo a relação dos meios de recuperação que poderão ser utilizados de acordo com as circunstâncias:

e) Possibilidade de alienação de bens que compõem o ativo imobilizado, mediante venda direta por iniciativa particular, sendo prestadas contas dos valores acrescidos ao caixa, conforme artigo 50, inciso II e 144 da Lei n. 11.101/2005;

f) Possibilidade de firmar parcerias agrícolas com outros produtores rurais, conforme artigo 50, inciso XIV, da Lei n. 11.101/2005;

g) Possibilidade de dação em pagamento, conforme artigo 50, inciso IX, da Lei 11.101/2005;

h) Possibilidade de, caso haja investidor interessado, ocorrer trespasse ou arrendamento do estabelecimento empresarial total ou parcial, conforme artigo 50, inciso VII, da Lei n. 11.101/2005;



i) Possibilidade de captar recursos mediante obtenção de novos financiamentos, conforme artigos 66, 67 e 84, inciso I-B da Lei n. 11.101/2005, podendo ainda utilizar parte de seus ativos não operacionais como garantia para tanto;

j) Possibilidade de arrendar propriedades rurais em outras comarcas, visando o aumento da produção de acordo com qualidade do solo.

Esclarece-se que, visando o reequilíbrio financeiro do negócio dos recuperandos, várias medidas já foram adotadas ou estão em fase de implementação, por exemplo, reorganização dos custos a fim de reduzi-los; otimização e informatização das rotinas e controles administrativos e contábeis; execução de plano mais rigoroso nos prazos de plantio e colheita; maior investimento em calagem do solo nas áreas de produção e contratação de consultoria agrícola e financeira.

03. PROPOSTA DE PAGAMENTO

O negócio dos recuperandos, com base no laudo de viabilidade e laudo econômico-financeiro, apresenta a seguinte proposta de pagamento aos seus credores:

- Pagamento de 30% (trinta por cento) dos créditos da lista de credores pertencentes à classe quirografário, com prazo de carência de 03 (três) semestres e após, parcelamento em 30 (trinta) semestres, em parcelas semestrais, iguais e sucessivas sem juros acrescidos.
- Pagamento de 30% (trinta por cento) dos créditos da lista de credores pertencentes à classe garantia real, com prazo de carência de 03 (três) semestres e após, parcelamento em 30 (trinta) semestres, em parcelas semestrais, iguais e sucessivas sem juros acrescidos.



Caso a lista de credores da administradora judicial inclua ou reclassifique credores para a classe ME/EPP ou Trabalhista que nesta data inexistem, apresentar-se-á a proposta por meio de aditivo.

As condições de pagamento previstas no presente plano poderão sofrer melhorias de acordo com a performance da produção do negócio dos recuperandos durante o processo de soerguimento ou de acordo com concessões de créditos/financiamento pelos credores.

Muito embora exista a necessidade de desconto no valor das dívidas para o cumprimento integral do plano de recuperação judicial, do negócio dos recuperandos, como quaisquer outros produtores rurais em plena atividade, tem no crédito um de seus suportes. Assim, os credores financeiros e fornecedores que concordem em apoiá-lo neste momento de “fôlego” financeiro, em contrapartida, poderão receber tratamento especial no recebimento dos seus créditos.

Conforme exposto no “tópico 02”, um dos meios de recuperação é a possibilidade de captar recursos mediante obtenção de novos financiamentos, o que exigirá, em determinado momento, a manutenção de contratos de fornecimento junto a credores, razão pela qual é necessária a concessão de tratamento especial a tais fornecedores que em contrapartida forneçam na modalidade “a prazo” ou mantenham algum benefício do negócio dos recuperandos.

Tal tratamento especial se justifica pelo fato de que o crédito liberado **após a data do pedido de recuperação judicial**, portanto, extraconcursal, e incrementará o negócio dos recuperandos, passando a obter melhor resultado operacional, podendo, assim, devolver ao credor melhores condições de recebimento.



Registre-se que não é a classificação dos credores em classes e a consequente previsão de pagamento de forma igual para todos que culminará no sucesso de um processo de recuperação judicial, mas sim o tratamento suportado pelo negócio dos recuperandos, exigindo de cada credor aquilo que pode oferecer para continuidade das suas atividades, devendo ser buscado o consenso entre todos na assembleia, seja pelo soerguimento ou pela quebra.

Registre-se ainda que o credor com garantia real que concordar, antes da homologação do plano de recuperação judicial, com a liberação integral de tal garantia fiduciária, também poderá receber tratamento especial.

Cada credor tem determinada importância para a continuidade das relações negociais, e cada credor igualmente tem sua parcela de sacrifício nesse processo, em vista de sua capacidade de assimilar determinada negociação ou redução nos valores do seu crédito.

04. CREDORES PARCEIROS – POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE SUBCLASSES

Conforme já abordado no “tópico 03” e nos termos disciplinados no parágrafo único do art. 67, da LRE, existe a possibilidade de criação de subclasses para credores específicos e, nesse cenário, não se pode ignorar que, de fato, existem parcerias comerciais que são importantes de serem preservadas, seja pela relevância desses credores para a continuidade da atividade em crise, seja pela forma diferenciada que encararam o processo recuperacional, não fechando as portas e mantendo a parceria quando outros encerraram as relações comerciais.

O catedrático Marcelo Barbosa Sacramone, ao discorrer sobre a possibilidade de criação de subclasses como forma de beneficiar o fornecedor consignou em sua obra que “(...) *embora o princípio da equidade exija que os credores sejam tratados da mesma forma dentro de uma mesma classe, a criação de subclasses de credores procura atender às características especiais de determinados créditos e sua importância para a recuperação judicial do devedor.*



(...) Nesses termos, pela criação da subclasse, permitir-se-ia a distinção de tratamento entre credores da mesma classe, desde que justificável o tratamento diverso em virtude do peculiar interesse dos referidos credores. **No plano de recuperação judicial, assim, pode ser estabelecido que os credores de uma determinada classe, desde que continuem a fornecer determinados bens ou serviços em igual quantidade ou preço do que faziam antes, ou desde que realizem determinados financiamentos ao devedor, etc. podem ser considerados credores parceiros e, como tal, receberão uma maior satisfação do crédito sujeito à recuperação judicial do que os demais credores da mesma classe**". (In Comentários à Lei de Recuperação Judicial e Falência / Marcelo Barbosa Sacramone – 2. Ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021, p. 367).

Neste caso concreto, não há como negar que existem três subclasses que precisam ser privilegiadas para o bom desenvolvimento da atividade em crise, são elas: **credores financeiros**, que podem fomentar seja com novos aportes de valores e aberturas de linhas de crédito e renegociando de forma diferenciada do original o seu crédito, contribuindo para a reorganização financeira e retomada do crescimento dos recuperandos e, **credores fornecedores fomentadores**, que fornecem insumos para a manutenção das operações do grupo.

Assim, **serão considerados Credores Parceiros aqueles Credores detentores de Créditos com Garantia Real, Quirografários ou créditos ME-EPP** que, sendo fornecedores de Produtos e Serviços essenciais à manutenção das atividades dos Recuperandos, colaborarem com a Recuperação Judicial em uma das formas abaixo:

(i) Credores Financeiros: Serão considerados Credores Parceiros as instituições financeiras que mantiverem a possibilidade de abertura de linhas de crédito novas (à critério dos recuperandos) para o fomento da atividade e/ou que renegociem o seu crédito com deságio, alongamento e carência de forma mais benéfica que o contrato original submetido ao plano, sempre a critério discricionário dos recuperandos que analisarão as que melhor atendam ao princípio da preservação da empresa e ajudem



no *turn around* para a retomada do crescimento, **inclusive, abrangendo as instituições financeiras que possibilitam a renegociação das dívidas nos termos da Lei nº 14.166/21**, dentro das balizas preconizadas no parágrafo único do art. 67, da LRE.

(ii) Credores Fornecedores Fomentadores: Serão considerados Credores Parceiros os fornecedores de insumos para a atividade dos recuperandos, bem como fornecedores de armazenagem de grãos, que concordarem com a manutenção e/ou a renovação dos contratos de fornecimento existentes, em condições iguais ou mais favoráveis às atuais, desde que de interesse comercial para a empresa em soerguimento, a ser definido a seu exclusivo critério, respeitadas as condições de mercado, sendo que o deságio, carência e forma de pagamento do seu crédito submetido ao feito recuperacional poderá ser negociado livremente de forma diferenciada do plano geral, à critério exclusivo dos recuperandos que analisarão a pertinência de pagar de forma diferenciada esse credor, dentro das balizas preconizadas no parágrafo único do art. 67, da LRE.

Caso ocorra a interrupção do fornecimento de insumos e/ou a prestação de serviços por parte do credor fomentador, este, poderá, a qualquer tempo, voltar à condição anterior de credor não fomentador, se submetendo ao PRJ geral, hipótese em que o seu saldo remanescente a amortizar terá o mesmo tratamento dos credores de sua mesma classe, nos termos deste Plano de Recuperação Judicial.

(iii) Credores com Poder de Controle da AGC (valores expressivos): Serão considerados Credores com Poder de Controle de AGC aqueles que, no tocante a lista de credores, possuírem mais de 40% (quarenta por cento) de créditos na classe Garantia Real e/ou Quirografário. Tal condição de pagamento especial visa impossibilitar que credores majoritários dentro de uma classe monopolizem a votação do Plano de Recuperação Judicial perante a Assembleia Geral de Credores,



tendo em vista o peso desproporcional do seu voto em detrimento dos demais credores, sendo que o deságio, carência e forma de pagamento do seu crédito submetido ao feito recuperacional poderá ser negociado livremente de forma diferenciada do plano geral, à critério exclusivo dos recuperandos que analisarão a pertinência de pagar de forma diferenciada esse credor, sem a necessidade de estender a mesma condição aos demais credores.

A referida subclasse não implica em tratamento diferenciado ao credor, pelo contrário, garante que os pequenos credores não sejam ofuscados por grandes players que, devido ao volume de seus créditos, possuem a votação e a decisão em suas mãos. Assim, é possibilitada a realização de acordo diferenciado com credores que se enquadram nessas diretrizes, **sem a necessária extensão da mesma condição para os demais credores**, já que eles têm poder de vida sobre a Recuperação Judicial.

05. DEMAIS REGRAMENTOS

a) A data base para início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial é o dia 30 (trinta) de abril ou o dia 30 (trinta) de outubro – o que ocorrer primeiro, após a publicação da decisão judicial que homologar o plano de recuperação judicial, e assim todos os semestres sucessivamente. Na hipótese de qualquer pagamento cair em um dia que não seja um “dia útil”, sua data de vencimento será prorrogada para o próximo “dia útil”.

b) Os valores serão pagos preferencialmente por meio da transferência bancária para conta de titularidade exclusiva do credor, sendo ônus do credor informar seus dados bancários para o e-mail: tatieleburaiako6525@gmail.com ou informar no processo por meio de petição. Os eventuais pagamentos que não forem realizados em razão da falta de informação dos dados bancários não serão considerados como causa de descumprimento do plano. A



informação tardia dos dados bancários pelo credor implica no cômputo proporcional das carências estabelecidas neste plano de recuperação judicial para o credor.

c) A planilha de pagamento deste plano foi baseada naquela arrolada pelos recuperandos no ID n. 203217407, entretanto, os credores serão adimplidos conforme a lista de credores da administradora judicial ou ainda a ser definido em eventual impugnação de crédito, nas condições expostas neste plano de recuperação judicial. Caso haja alterações nos valores ou classificação dos créditos, ou ainda, inclusão de novos créditos, serão liquidados na mesma forma que os demais inseridos na respectiva classe.

d) Todos os valores considerados para os cálculos financeiros estão congelados em 04.08.2025, que é a data do pedido de processamento da recuperação judicial, conforme artigo 9º, inciso II da Lei n. 11.101/2005, e sobre eles não incidirão juros ou correção monetária. Tratando-se de crédito em moeda estrangeira, deverá ser convertido em moeda nacional pelo câmbio do dia 04.08.2025, por meio de conversor oficial (Banco Central do Brasil – www.bcb.gov.br).

e) Caso haja condenação cível, administrativa ou trabalhista relacionada ao negócio dos recuperandos após 04.08.2025, mas por fato gerador anterior à 04.08.2025 – data do pedido de recuperação judicial, – será pago nas mesmas condições (desconto, carência e parcelamento) estabelecidas para a respectiva classe de credores. A habilitação de referido crédito de forma retardatária poderá ser requerida tanto pelos recuperandos, quanto pelo respectivo credor.

f) Para os credores com ação ajuizada na Justiça do Trabalho, além do desconto previsto na cláusula anterior, serão descontados também eventuais valores decorrentes de depósitos recursais, bloqueios judiciais em contas bancárias, penhoras na boca do caixa ou numerárias advindos de alienações judiciais de bens dos recuperandos, para depois ensejar o pagamento das parcelas na forma aqui prevista.



g) Os créditos eventualmente constituídos em favor dos recuperandos, por meio de sentença judicial prolatada em ações ordinárias, somente serão passíveis de compensação com os valores constantes da planilha de pagamento deste plano, se os recuperandos, concordarem, sem prejuízo da manutenção do desconto já atribuído.

h) Se por outros meios o credor satisfizer seu crédito, integral ou parcialmente, o montante recebido por ele será abatido do montante que teria a receber neste plano de recuperação judicial, sendo esta dedução realizada proporcionalmente nas parcelas, sem prejuízo da manutenção do desconto já atribuído.

i) Se algum credor for reclassificado, pelo juiz ou a administradora judicial como 'não sujeito', poderá optar por receber seu crédito na forma aqui proposta neste plano de recuperação judicial, em vez de buscar as garantias.

j) Com a homologação do plano de recuperação judicial, restará efetivada a novação das obrigações originalmente assumidas, conforme artigo 59 da Lei n. 11.101/2005, não podendo tais créditos serem objeto de inscrição em quaisquer órgãos de restrição ao crédito, sendo que aqueles que já se encontrarem inscritos nessas entidades deverão ser cancelados.

k) Todos os credores ficam vinculados à determinação do plano de recuperação judicial aprovado por maioria pela assembleia geral de credores, inclusive aqueles que não comparecerem, ou abstiveram-se de votar, ou votarem contra a aprovação.

l) Com a aprovação do plano de recuperação judicial, ocorrerá a supressão de todas as garantias fidejussórias e reais existentes em nome dos credores.

m) Após aprovação do plano de recuperação judicial, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra o



recuperando, e seus avalistas, referentes aos créditos por este novados, sob pena do credor receber em duplicidade, e as penhoras e constrações existentes serão liberadas.

n) A aprovação do plano implica extinção de avais e fianças assumidas pelos avalistas dos recuperandos, referentes aos créditos por este novados, sob pena do credor receber em duplicidade.

o) Enquanto não for aprovado, o plano de recuperação judicial poderá ser modificado ou aditado a qualquer tempo pelo recuperando, sem a necessidade de anuência de quaisquer credores, inclusive durante a assembleia geral de credores, vinculando o negócio dos recuperandos, e todos os credores indistintamente.

p) Os tratamentos especiais previstos no item "03 e 04" eventualmente concedidos a credores serão comunicados nestes autos ou registrados expressamente na ata da assembleia geral de credores, salvo modificações da forma de pagamento após a homologação do plano de recuperação judicial que não impliquem em redução do desconto já aprovado, podendo-se alterar apenas o parcelamento e a carência, visto que a essência deste processo é negocial, devendo, nesta hipótese, a administradora judicial ser comunicada.

q) Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do plano de recuperação judicial e as disposições que estabeleçam obrigações para os recuperandos que constem de contratos relacionados a créditos aqui previstos, prevalecerão as disposições do plano de recuperação judicial.

r) As cessões de créditos e sub-rogações receberão o tratamento conferido pelo Código Civil.



s) Após a homologação do plano de recuperação judicial, o recuperando poderá alienar bens do seu ativo até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da assembleia geral de credores.

t) A recuperação judicial será encerrada a qualquer tempo após a homologação do plano de recuperação judicial, sem necessidade do biênio de supervisão judicial, ficando ao critério dos recuperandos, conforme artigo 61 da Lei n. 11.101/2005.

u) As operações de cota capital poderão ser amortizadas do crédito devido ao credor detentor da operação.

v) Com a homologação do plano de recuperação judicial, restará efetivada a novação das obrigações originalmente assumidas, conforme artigo 59 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser baixados os penhores rurais que já se encontravam averbados, em razão das dívidas novadas.

w) O plano poderá ser alterado, independentemente de seu cumprimento, a qualquer tempo, por Assembleia que pode ser convocada para essa finalidade (artigo 35 da Lei 11.101/2005), observando os critérios previstos nos artigos 48 e 58 da Lei n. 11.101/2005. O não cumprimento do plano não culminará em falência imediata dos recuperandos, devendo, no caso, ser convocada assembleia de credores para deliberação sobre alterações ao plano ou sobre eventual falência.

06. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este plano de recuperação judicial serão resolvidas por este juízo até a prolação da decisão de encerramento da recuperação judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão.



Diamantino-MT, 24 de abril de 2026.

MARIANA CORREA BORTOLO
OAB/MT 28.790

ANTONIO MARIO VEZIGNAZZI
CPF n. 072.309.820-49

MARIA LURDES VEZIGNAZZI
CPF n. 721.595.020-49

66 99234.5288 📞 | Av. dos Lagos, 1108 - Jardim Riva | Primavera do Leste/MT | 📷 @mradvocaciabr



GRUPO VEZIGNAZZI

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
24/04/2026

JVN
JVN CONSULTORES

1



Este documento foi gerado pelo usuário 268.***.***-01 em 28/04/2026 11:01:24
Número do documento: 26042422565814000000214813041
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042422565814000000214813041>
Assinado eletronicamente por: MARIANA CORREA BORTOLO - 24/04/2026 22:56:58

GRUPO VEZIGNAZZI
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA
CONCLUSÃO

Efetuamos o trabalho de análise dos demonstrativos de Projeção dos Resultados Econômicos e de Projeções do Fluxo de Caixa do recuperando objeto deste laudo, para o período futuro, a contar do mês de aprovação do plano de recuperação, projeções essas elaboradas sob a responsabilidade de sua Administração.

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre a viabilidade econômica e financeira da GRUPO VEZIGNAZZI, em face da implantação do seu Plano de Recuperação Judicial.

O Plano de Recuperação Judicial, em análise, tem viabilidade econômico-financeira, uma vez que ele demonstra, ao longo do tempo, de modo consistente e crescente.

1. *a capacidade de geração de lucro*
2. *a capacidade de geração margem operacional de caixa positiva e*
3. *a capacidade de geração de saldos positivos de caixa.*

Em nossa opinião, com base no nosso trabalho de análise dos demonstrativos de Projeção dos Resultados Econômicos e de Projeções do Fluxo de Caixa para o período, a contar do mês de aprovação do plano de recuperação, o **RECUPERANDO**, caso siga as premissas e as propostas do referido Plano de Recuperação Judicial, **possui viabilidade econômica e financeira.**

Cuiabá/MT, 24 de abril de 2026

JOSE VITTORATO
NETO:51446626849

Assinado de forma digital por JOSE
VITTORATO NETO:51446626849
Dados: 2026.04.24 22:59:59 -03'00'



JOSE VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0

4



GRUPO VEZIGNAZZI
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
INTRODUÇÃO

- A JVN CONSULTORES EIRELI, doravante denominada JVN, situada à Rua da Gabriele D'Annunzio, 330 – apartamento nº 73, CEP 04619-001, Campo Belo, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 32.296.198/0001-99, foi contratada para elaborar este laudo para atender o item II do Artigo 53 da Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação Judicial.
- Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela Administração da Empresa, obtidas através de relatórios, de planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas através de entrevistas com os representantes da Administração.
- Este laudo está baseado em documentos e informações, fornecidos pela sua administração da GRUPO VEZIGNAZZI., os quais incluem, entre outros, os seguintes:
 - Demonstrações Contábeis
 - Estimativa das vendas e dos custos
 - Estimativa das despesas fixas
 - Fluxo de Caixa Realizado do passado
 - Proposta de pagamento do quadro geral de credores
- O responsável pela realização deste trabalho é: **JOSÉ VITTORATO NETO**, Contador CRC-SP 1PR 016.325/T-0



GRUPO VEZIGNAZZI
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação tem como objetivo viabilizar, com base na Lei de Recuperação de Empresas, a solução da crise financeira, visando preservar a sua função social de gerar recursos, riquezas, empregos, trabalho e tributos.

Em outras palavras, o Plano de Recuperação tem como meta principal a manutenção da atividade produtiva, visando crescer indefinidamente no tempo até atingir a perenização, respeitando sua filosofia e os seus princípios e, ainda, atendendo os requisitos exigidos pelos seus Clientes, Acionistas, Empregados, Fornecedores, Governo e Meio Ambiente Físico e Social.



GRUPO VEZIGNAZZI
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Lei de Recuperação Judicial trouxe relevantes inovações para o cenário empresarial, visando proteger temporariamente empreendimentos viáveis que se encontram em situação financeira crítica.

Entre estes instrumentos está o plano de recuperação judicial que, votado, transfere aos credores a chance de tomar decisões quanto à cota de sacrifício a que cada um pode ou quer se submeter, a fim de permitir a continuidade das atividades ou a sua liquidação imediata.

Todavia, a definição do plano de recuperação judicial deve sempre levar em conta a manutenção da atividade produtiva, a fim de que o devedor possa permanecer atuando enquanto paga suas dívidas.



GRUPO VEZIGNAZZI
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nestes termos, o plano evita a alternativa de liquidação forçada da atividade empresarial, bem como a divisão e liquidação dos ativos vinculados, cujo caminho sempre se mostrou ineficaz para solucionar os problemas financeiros.

Para tanto, o plano de recuperação judicial deve esclarecer as medidas de reestruturação organizacional e administrativa que a atividade pretende promover.

Isto pressupõe, inclusive, a desoneração do fluxo de caixa pela possibilidade de pagamento em produto, bem como o acesso a novos créditos, tudo a fim de organizar os custos estruturais e permitir maiores e melhores resultados de caixa livre.



GRUPO VEZIGNAZZI
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Também é pelo plano de recuperação judicial que o devedor deve buscar atender os interesses de seus credores, todavia, com a possibilidade de permanecer trabalhando, produzindo, gerando resultados positivos, renda, empregos e com isso aumentar seu valor econômico agregado, preservando os postos de trabalho existentes, e ainda, incentivando a atividade econômica.

Portanto, o objetivo do plano de recuperação judicial é informar ao mercado a forma que o devedor pretende realizar o reerguimento de seu negócio, com a minimização de perdas dos envolvidos, com o devido esclarecimento da forma de pagamento de seu passivo.



GRUPO VEZIGNAZZI
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PRINCÍPIOS E PREMISSAS

- 1) O avaliador não têm interesse, direto ou indireto, na empresa, bem como não há evidência de conflito de interesses.
- 2) O avaliador é de opinião que a avaliação e a conclusão expressas, neste Laudo, estão baseadas em informações, diligências, entrevistas, pesquisas e levantamentos, que são verdadeiros e corretos.
- 3) O avaliador assume como verdadeiras e corretas todo o conjunto de informações escritas e verbais que foram recebidas da Administração da GRUPO VEZIGNAZZI, cujas fontes estão referidas expressamente neste Laudo.
- 4) O avaliador descreve, expressamente, todas as condições em que as metodologias foram adotadas, visando adequar o contexto da avaliação e a conclusão deste Laudo
- 5) Este Laudo foi elaborado com base nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 6) Os administradores não impuseram nenhum obstáculo ou limitações à elaboração deste Laudo.



GRUPO VEZIGNAZZI
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
ETAPAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. ELABORAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
2. REESTABELECE O NEGÓCIO.
3. ESTUDAR A CRIAÇÃO DE NOVAS MODALIDADES DE ATUAÇÃO.
4. FAZER REAVALIAÇÃO D OS SEUS ATIVOS INTANGÍVEIS
5. FAZER A GESTÃO DA EMPRESA.
6. FAZER INVESTIMENTOS PARA REPOSIÇÃO.
7. GERAR DE MANEIRA CONSISTENTE, AO LONGO DO TEMPO, MARGEM DE CAIXA OPERACIONAL POSITIVA.
8. OBTER, REMUNERAR E DEVOLVER OS NOVOS EMPRÉSTIMOS DE CAPITAL DE GIRO
9. EFETUAR A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA NOVADA PELA ASSEMBLÉIA DE CREDITORES



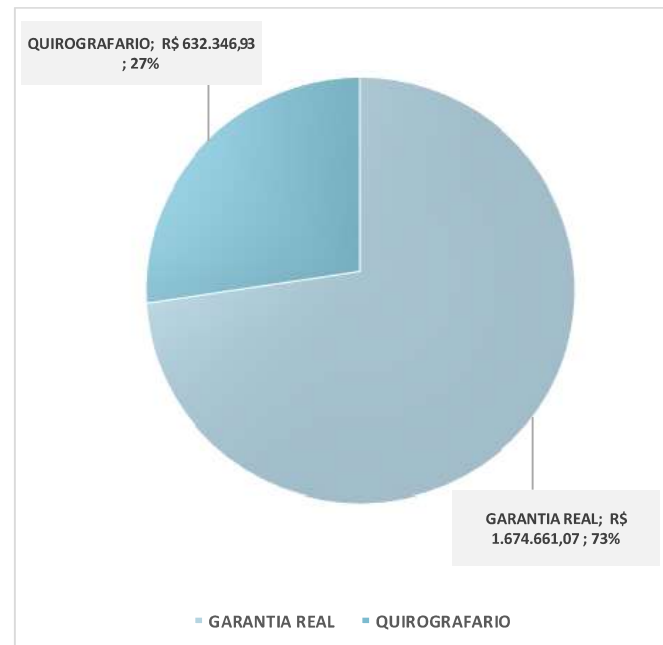
GRUPO VEZIGNAZZI
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

1. CONHECER O “NEGÓCIO” E SEUS PROCESSOS DETALHADOS DE NEGÓCIO.
2. BUSCAR INFORMAÇÕES DETALHADAS COM OS RESPONSÁVEIS DAS OPERAÇÕES.
3. FRACIONAR O FLUXO DE CAIXA EM DIVERSOS FLUXOS E MAPAS AUXILIARES, POR PROCESSO DE NEGÓCIO E POR TIPO DE ENTRADA E SAÍDA DE CAIXA.
4. IDENTIFICAR A RELAÇÃO ENTRE OS PRINCIPAIS EVENTOS ECONÔMICOS E O EVENTOS FINANCEIROS DAS OPERAÇÕES DAS EMPRESA.
5. UTILIZAR A SÉRIE DE VALORES HISTÓRICOS E CENÁRIOS FUTUROS PARA ESTABELECEER AS PREMISSAS
6. REDUZIR O RISCO E A INCERTEZA: ADOTAR UMA ABORDAGEM CONSERVADORA E USAR ANÁLISE DE SENSIBILIDADE (O QUE ACONTECE SE).



GRUPO VEZIGNAZZI
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
QUADRO GERAL DE CREDORES - RESUMO

Classificação dos Créditos	Valor da Dívida a ser Novada	
GARANTIA REAL	R\$	1.674.661,07
QUIROGRAFARIO	R\$	632.346,93
TOTAL	R\$	2.307.008,00



GRUPO VEZIGNAZZI
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
MONTAGEM ARITMÉTICA DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

1. LANÇAR O SALDO INICIAL DE POSIÇÃO FINANCEIRA.
2. PREVER A GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA
3. PREVER A OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DE CAPITAL DE GIRO
4. PREVER A LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA NOVADA PELO CAIXA.
5. PREVER A PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS E RISCOS.
6. PREVER O PAGAMENTO DO PASSIVO TRIBUTÁRIO
7. APURAR SALDO PARCIAL.
8. PREVER MOVIMENTO LÍQUIDO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS
9. APURAR AS RECEITAS FINANCEIRAS.
10. APURAR O SALDO FINAL DE CAIXA



GRUPO VEZIGNAZZI
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

Com base nas informações acima descritas e no Plano de Recuperação Judicial, conclui-se que as premissas utilizadas para as projeções de resultados e fluxo de caixa, bem como as expectativas de amortização propostas são compatíveis com padrões adotados no mercado e apresentam razoabilidade.

Assim sendo, o Plano de Recuperação Judicial demonstra, pelo seu fluxo de caixa projetado, que a geração livre de caixa, o know-how do Recuperando e as medidas propostas no Plano de Recuperação Judicial, têm a capacidade de fazer frente às amortizações da dívida novada a ser aprovada na assembleia de credores, possibilitando assim reestruturação do passivo indicado, atendendo o dispositivo no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira.

O parecer técnico desenvolvido na elaboração deste Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira se deu através da modelagem das projeções financeiras, embasadas nas informações e premissas fornecidas pelo Recuperando e, como resultado da modelagem, apontou-se o indicativo de potencial de geração de caixa e conseqüentemente a capacidade de amortização da dívida nos prazos propostos.



GRUPO VEZIGNAZZI
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

As projeções também foram realizadas com base nas expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo. Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas poderão destoar os resultados apresentados neste laudo.

Assim, considerando todos estes elementos, **foi constatado que as premissas e estratégias adotadas no plano de pagamento permitem concluir pela capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas**, sendo uma atividade viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.

Essa capacidade de geração livre de caixa demonstrada no Plano de Recuperação **comprova a sua viabilidade econômica e financeira.**



GRUPO VEZIGNAZZI
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

Essa capacidade de geração livre de caixa demonstrada no Plano de Recuperação e de geração de saldos positivos finais de caixa comprova a sua viabilidade econômica e financeira.

Ou seja, considerando todos estes elementos, acima descritos, foi constatado que as premissas e estratégias adotadas no plano de pagamento permitem concluir pela capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas, sendo uma atividade viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.

Importante ressaltar que o plano se apresentou viável considerando a adoção de todas as medidas aqui apresentadas, rememorando que adoção de tais medidas e premissas e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial são de plena responsabilidade do recuperando.

Neste sentido, o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra viabilidade econômica e financeira, pois a análise das informações apresentadas, a constatação da coerência das premissas e projeções financeiras, e da real possibilidade de pagamento aos Credores sugerem que este Plano é factível, consistente e viável sob o aspecto econômico, financeiro e negocial.



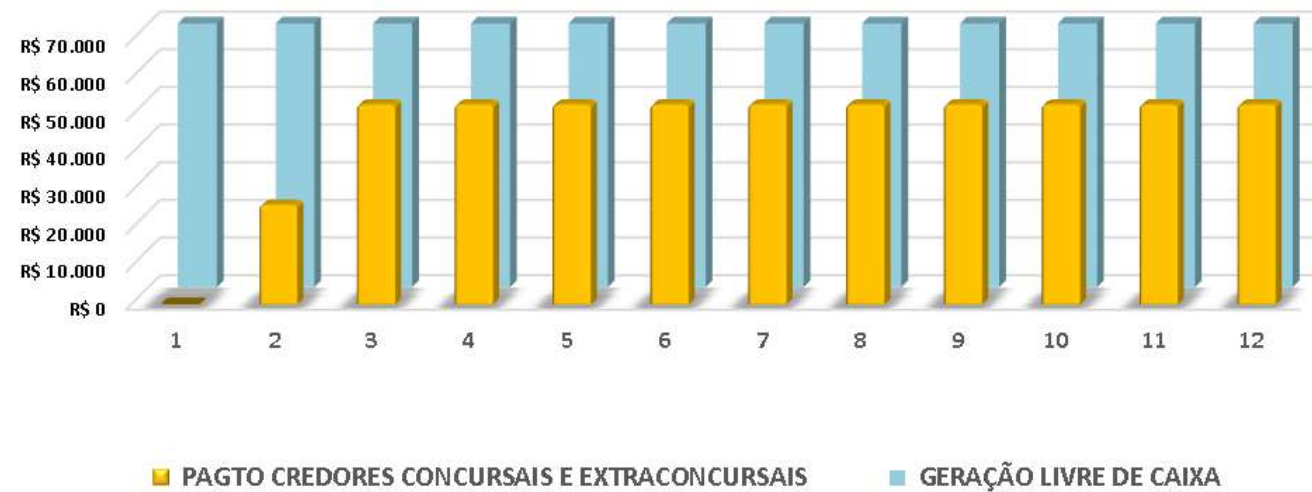
GRUPO VEZIGNAZZI
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

FLUXO DE CAIXA GERAL - PROJETADO													
PROJEÇÃO DO PERÍODO DE 12 ANOS APÓS A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO													
VALORES EXPRESSOS EM REAIS													
HISTÓRICO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	TOTAL
SALDO INICIAL	0	70.000	113.578	130.531	147.483	164.436	181.388	198.341	215.294	232.246	249.199	266.151	0
GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	840.000
PAGTO - DIVIDAS FISCAIS	0	0	-204	-204	-204	-204	-204	-204	-204	-204	-204	-204	-2.043
PAGTO - CREDORES CONCURSAIS	0	-26.422	-52.843	-52.843	-52.843	-52.843	-52.843	-52.843	-52.843	-52.843	-52.843	-52.843	-554.853
SALDO FINAL	70.000	113.578	130.531	147.483	164.436	181.388	198.341	215.294	232.246	249.199	266.151	283.104	283.104

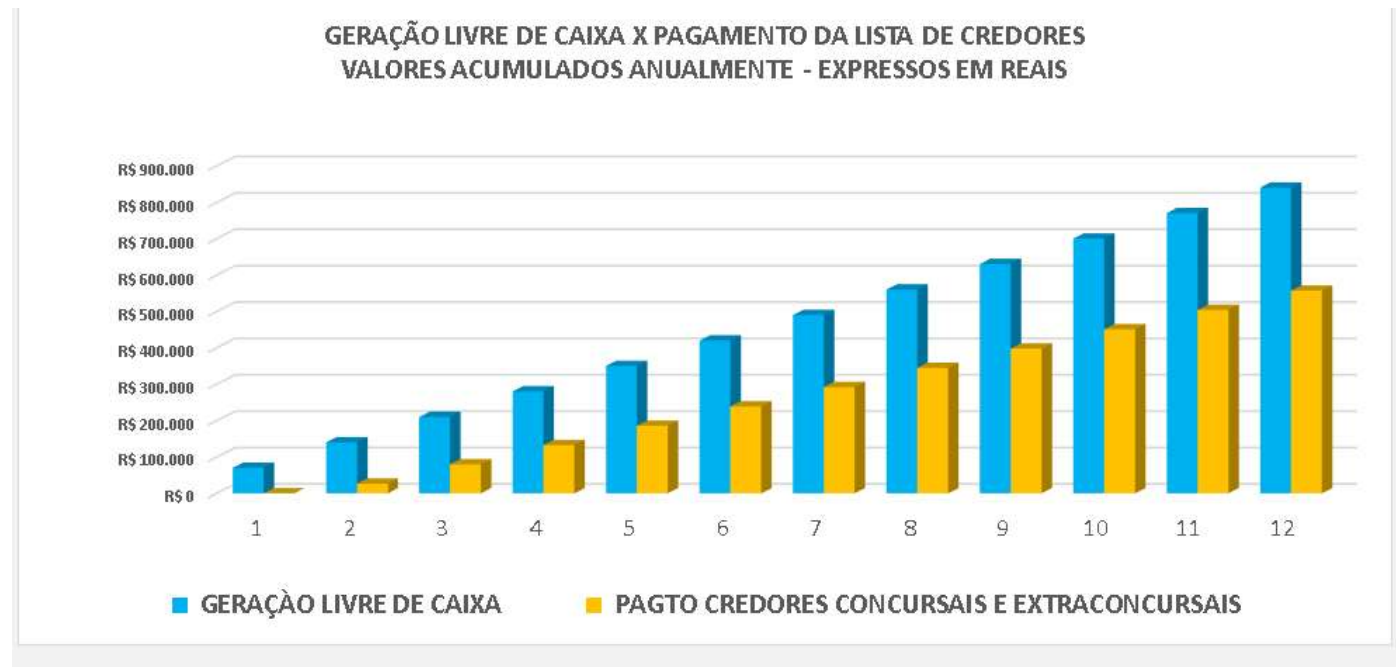


GRUPO VEZIGNAZZI
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA X PAGAMENTO DA LISTA DE CREDORES
VALORES ANUAIS - EXPRESSOS EM REAIS



GRUPO VEZIGNAZZI
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA



GRUPO VEZIGNAZZI
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

SALDO FINAL DE CAIXA EM CADA ANO
(A CONTAR DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO)



**INFORMAÇÕES SOBRE O PERITO
JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0**

Possui 35 anos de experiência em Finanças Empresarias, Fusões & Aquisições, Auditoria, Perícia Contábil, Recuperação Judicial de Empresas e Avaliações Econômico Financeiras de Empresas & Projetos e, mais recentemente, Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado em função dos princípios contábeis internacionais (avaliação ao valor justo).

Participou em diversos processos de fusão e aquisição, planejamento estratégico, reestruturação societária, entre outros, bem como avaliação de negócios e de ativos intangíveis, atuando sempre como responsável técnico.

Especificamente nos processos de Fusões & Aquisições, executou as seguintes etapas:

- i. Diagnóstico Preliminar;
- ii. Avaliação da Empresa ("Valuation");
- iii. Avaliação de potenciais compradores/investidores;
- iv. Elaboração do Memorando de Informações;
- v. Assessoria na Negociação;
- vi. Execução ou Acompanhamento do Due Diligence;
- vii. Assessoria na elaboração do acordo de compra e venda de cotas/ações.

Formação Educacional: Bacharel em Ciências Contábeis – Universidade São Judas, Mestrando em Controladoria e Finanças na PUC SP , Mestrando em Controladoria na PUC SP e possui ainda Pós-Graduação em Administração de Empresas no CEAG- EAESP - FGV.





JVN Consultores EIRELI
CNPJ 32.296.198/0001-99
São Paulo - SP e Cuiabá - MT
Fone : 11 993200699
Fone 65 999533500



GRUPO VEZIGNAZZI

LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
24/04/2025

JVN
JVN CONSULTORES



GRUPO VEZIGNAZZI
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
ÍNDICE

1. CONCLUSÃO – FL 3
2. INTRODUÇÃO – FL 4
3. OBJETIVO – FL 5
4. PRINCÍPIOS E PREMISSAS - FL 6
5. METODOLOGIA ADOTADA – FL 7
6. INDICES ECONÔMICOS E FINANCEIROS – FL 8
7. INFORMAÇÕES SOBRE O PERITO CONTADOR – Fl 13



GRUPO VEZIGNAZZI
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
CONCLUSÃO

Em decorrência de todas as nossas análises, concluímos que o GRUPO VEZIGNAZZI por ocasião do seu pedido de recuperação judicial, vinha passando por sérias dificuldades econômicas e financeiras e que não tinha condições de cumprir com suas obrigações

Durante os últimos três anos, situação ficou critica principalmente no ultimo ano, os índices de liquidez e de endividamento demonstram uma situação crítica em termos econômicos e financeiros.

Outras ferramentas foram utilizadas na análise das demonstrações contábeis e todas apontam para essa mesma situação financeira crítica.

Cuiabá/MT, 24 de abril de 2025



JOSE VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0

JOSE VITTORATO
NETO:51446626849

Assinado de forma digital por JOSE
VITTORATO NETO:51446626849
Dados: 2026.04.24 22:58:27 -03'00'

4



GRUPO VEZIGNAZZI
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
INTRODUÇÃO

- A JVN CONSULTORES EIRELI, doravante denominada JVN, situada à Rua da Gabriele D'Annunzio, 330 – apartamento nº 73, CEP 04619-001, Campo Belo, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 32.296.198/0001-99, foi contratada pelo GRUPO VEZIGNAZZI para elaborar este laudo para atender o item II do Artigo 53 da Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação Judicial.
- Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela Administração da Empresa, obtidas através de relatórios, de planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas através de entrevistas com os representantes da Administração da entidade objeto deste laudo.
- Este laudo está baseado nos seguintes documentos e informações, fornecidos pela sua administração da entidade objeto deste laudo., os quais incluem, entre outros, os seguintes:
 - Demonstrações Contábeis e Fluxo de Caixa Realizado do Passado, fornecidos pela administração da entidade objeto deste laudo.
 - Relatório de Análise Econômica e Financeira relativo a este Laudo Econômico e Financeiro, correspondente às Demonstrações Contábeis (Balanços e DRE), dos últimos três exercícios, o qual se encontra em nossos arquivos
 - Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis a este laudo
- O responsável pela realização deste trabalho é: **JOSÉ VITTORATO NETO**, Contador CRC-SP 1PR 016.325/T-0



GRUPO VEZIGNAZZI
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
OBJETIVO

O objetivo desta Laudo é o de diagnosticar a real situação econômico financeira - atual e passada – da **ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO**, no período dos últimos quatro exercícios, visando atender o atender o artigo 53, item III. da lei 11.101/2005.



GRUPO VEZIGNAZZI
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
METODOLOGIA ADOTADA

Nossos trabalhos foram conduzidos de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis à Análise Econômica e Financeira das Demonstrações Contábeis e foram executados através das seguintes etapas:

- a) Condensação e Adaptação das Demonstrações Contábeis da entidade objeto deste parecer (Balanços e DRE), relativas aos últimos três exercícios. para fins da análise,
- b) Elaboração dos Índices constantes das folhas seguintes, correspondentes às Demonstrações Contábeis (Balanços e DRE), relativas aos últimos três exercícios. para fins da análise, com a utilização das seguintes técnicas:
 - Análise Vertical (em valor e em %)
 - Análise Através dos Índices
 - Comparativo: Ativo Total, Endividamento e Patrimônio Líquido.
 - Comparativo: Ativo Circ., Endividamento e Patrimônio Líquido
 - Endividamento S/ Ativo Total
 - Endividamento S/ Ativo Circulante
 - Endividamento S/ Patrimônio Líquido
 - Lucratividade



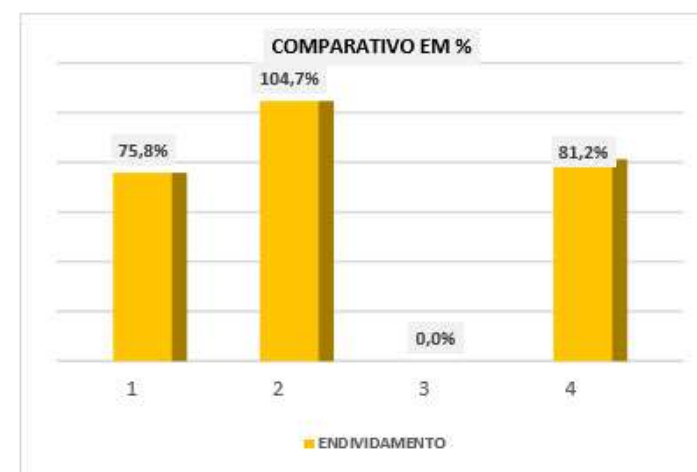
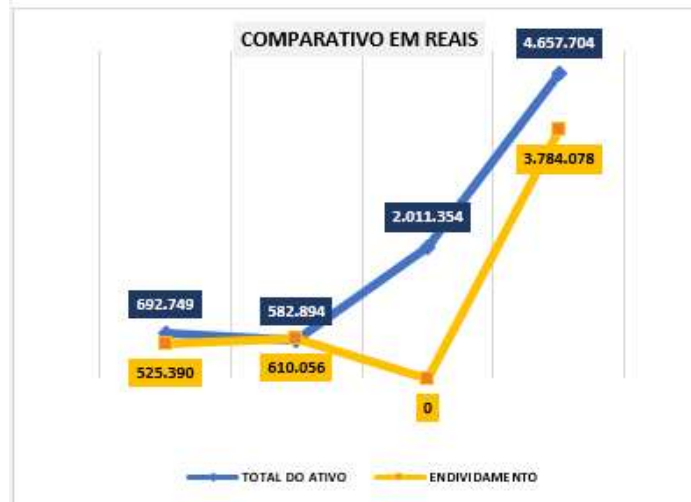
GRUPO VEZIGNAZZI
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

BALANÇO PATRIMONIAL - EM REAIS					BALANÇO PATRIMONIAL - EM %				
GRUPOS DO BALANÇO	EXERCÍCIO SOCIAL				GRUPOS DO BALANÇO	EXERCÍCIO SOCIAL			
	2.022	2.023	2.024	2.025		2.022	2.023	2.024	2.025
ATIVO					ATIVO				
ATIVO CIRCULANTE	249.601	139.746	130.706	0	ATIVO CIRCULANTE	36,0%	24,0%	6,5%	0,0%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	443.148	443.148	1.880.648	4.657.704	ATIVO NÃO CIRCULANTE	64,0%	76,0%	93,5%	100,0%
TOTAL DO ATIVO	692.749	582.894	2.011.354	4.657.704	TOTAL DO ATIVO	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
PASSIVO					PASSIVO				
PASSIVO CIRCULANTE	525.390	610.056	0	3.784.078	PASSIVO CIRCULANTE	75,8%	104,7%	0,0%	81,2%
PATRIMONIO LIQUIDO	167.360	-27.162	2.011.354	873.626	PATRIMONIO LIQUIDO	24,2%	-4,7%	100,0%	18,8%
TOTAL DO PASSIVO	692.750	582.894	2.011.354	4.657.704	TOTAL DO PASSIVO	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS - EM REAIS					DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS - EM %				
GRUPOS DO BALANÇO	EXERCÍCIO SOCIAL				GRUPOS DO BALANÇO	EXERCÍCIO SOCIAL			
	2.022	2.023	2.024	2.025		2.022	2.023	2.024	2.025
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	4.466.372	1.327.486	1.154.130	4.358.068	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
LUCRO OU PREJUÍZO DO EX	57.924	-1.144.798	-89.014	1.860.368	LUCRO OU PREJUÍZO DO EX	1,3%	-86,2%	-7,7%	42,7%



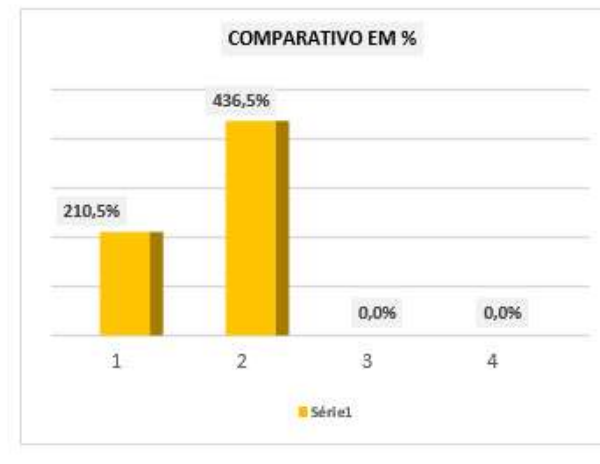
GRUPO VEZIGNAZZI
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

COMPARATIVO: ATIVO TOTAL E ENDIVIDAMENTO									
GRUPOS DO BALANÇO	EM REAIS				EM %				
	2.022	2.023	2.024	2.025	2.022	2.023	2.024	2.025	
TOTAL DO ATIVO	692.749	582.894	2.011.354	4.657.704	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	
ENDIVIDAMENTO	525.390	610.056	0	3.784.078	75,8%	104,7%	0,0%	81,2%	



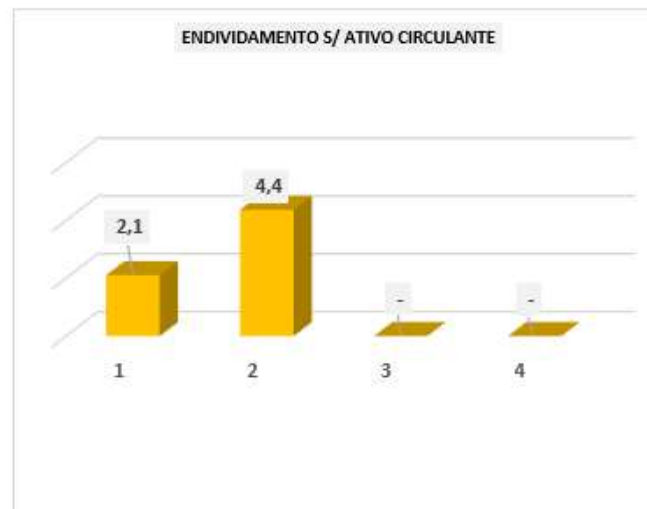
GRUPO VEZIGNAZZI
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

COMPARATIVO: ATIVO CIRCULANTE E ENDIVIDAMENTO								
GRUPOS DO BALANCO	EM REAIS				EM %			
	2.022	2.023	2.024	2.025	2.022	2.023	2.024	2.025
ATIVO CIRCULANTE	249.601	139.746	130.706	0	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
ENDIVIDAMENTO	525.390	610.056	0	3.784.078	210,5%	436,5%	0,0%	0,0%



GRUPO VEZIGNAZZI
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

INDICES DE ENDIVIDAMENTO									
GRUPOS DO BALANÇO	EM REAIS				GRUPOS DO BALANÇO	EM UNIDADES			
	2.022	2.023	2.024	2.025		2.022	2.023	2.024	2.025
ENDIVIDAMENTO	525.390	610.056	0	3.784.078	ENDIVIDAMENTO S/ ATIVO TOTAL	0,8	1,0	-	0,8
ATIVO TOTAL	692.749	582.894	2.011.354	4.657.704	ENDIVIDAMENTO S/ ATIVO CIRCULANTE	2,1	4,4	-	-
ATIVO CIRCULANTE	249.601	139.746	130.706	0	ENDIVIDAMENTO S/ PATRIMONIO LIQUIDO	3,1	-22,5	0,0	4,3
PATRIMONIO LÍQUIDO	167.360	-27.162	2.011.354	873.626					



GRUPO VEZIGNAZZI
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS - LUCRATIVIDADE									
GRUPOS DO BALANÇO	EM REAIS					EM %			
	2.022	2.023	2.024	2.025		2.022	2.023	2.024	2.025
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	4.466.372	1.327.486	1.154.130	4.358.068		100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
LUCRO OU PREJUÍZO DO EX	57.924	-1.144.798	-89.014	1.860.368		1,3%	-86,2%	-7,7%	42,7%



INFORMAÇÕES SOBRE O PERITO
JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0

Possui 35 anos de experiência em Finanças Empresarias, Fusões & Aquisições, Auditoria, Perícia Contábil, Recuperação Judicial de Empresas e Avaliações Econômico Financeiras de Empresas & Projetos e, mais recentemente, Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado em função dos princípios contábeis internacionais (avaliação ao valor justo).

Participou em diversos processos de fusão e aquisição, planejamento estratégico, reestruturação societária, entre outros, bem como avaliação de negócios e de ativos intangíveis, atuando sempre como responsável técnico.

Especificamente nos processos de Fusões & Aquisições, executou as seguintes etapas:

- i. Diagnóstico Preliminar;
- ii. Avaliação da Empresa ("Valuation");
- iii. Avaliação de potenciais compradores/investidores;
- iv. Elaboração do Memorando de Informações;
- v. Assessoria na Negociação;
- vi. Execução ou Acompanhamento do Due Diligence;
- vii. Assessoria na elaboração do acordo de compra e venda de cotas/ações.

Formação Educacional: Bacharel em Ciências Contábeis – Universidade São Judas, Mestrando em Controladoria e Finanças na PUC SP , Mestrando em Controladoria na PUC SP e possui ainda Pós-Graduação em Administração de Empresas no CEAG- EAESP - FGV.





JVN Consultores EIRELI
CNPJ 32.296.198/0001-99
São Paulo - SP e Cuiabá - MT
Fone : 11 993200699
Fone 65 999533500



VEZIGNAZZI
PROPOSTA DE PAGAMENTO DO QUADRO GERAL DE CREDORES

ordem	Credor	Classe de Credores	Valor Bruto da Dívida	% desc	semestres de carência	prazo para pagto em semestres
1	FERNANDO DE SOUZA PINTO	GARANTIA REAL	867.952,00	70%	3	30
2	BANCO SANTANDER	GARANTIA REAL	806.709,07	70%	3	30
3	RUMO AGRONEGÓCIOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	47.554,65	70%	3	30
4	AGRO FARM LTDA	QUIROGRAFÁRIO	53.721,70	70%	3	30
5	ELEVO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	QUIROGRAFÁRIO	42.415,00	70%	3	30
6	ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIO	334.006,58	70%	3	30
7	VIA FÉRTIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	154.649,00	70%	3	30





GRUPO VEZIGNAZZI

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO LAUDO
José Vittorato Neto, Contador - CRC-SP IPR 016.325/T-0

DATA – BASE DE AVALIAÇÃO E DA ELABORAÇÃO DO LAUDO:
24/04/2026



INTRODUÇÃO

- A JVN CONSULTORES EIRELI, representada pelo seu sócio, JOSÉ VITTORATO NETO, Contador CRC-SP 1PR 016.325/T-o doravante denominada JVN, situada à Rua da Gabriele D'Annunzio, 330 – apartamento nº 73, CEP 04619-001, Campo Belo, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 32.296.198/0001-99, foi contratada pela **ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO**, para avaliar o referido imóvel -de acordo com Pronunciamento Técnico CPC 46 - Mensuração do Valor Justo do Comitê de Pronunciamentos Contábeis -
- Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela Administração dos produtores rurais, obtidas através de relatórios, de planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas através de entrevistas com os representantes da Administração produtores rurais
- O resultado da avaliação neste laudo está baseado em documentos e informações, fornecidos pela sua administração, os quais incluem, entre outros, os seguintes:
 - Balanço Patrimonial
 - Planilha Individualizada dos Bens Integrantes do Ativo Imobilizado.
 - Documentos Contábeis
 - Normas Brasileiras de Contabilidade
 - Dados dos Imóveis
 - Matrícula do Imóvel
 - Descrição detalhada da formação do imóvel
 - Descrição das formas de utilização do imóvel
 - Cotações de mercado da região onde está localizada a área



NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, CTG 2002, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

- **NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, CTG 2002, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**
- Aprova o CTG 2002, que dispõe sobre os padrões técnicos e profissionais a serem observados pelo contador para emissão de laudo de avaliação dos ativos líquidos a valor contábil ou dos ativos líquidos contábeis ajustados a preços de mercado.
- Laudo de avaliação contábil ajustado a preços de mercado

No que se refere à emissão de laudo de avaliação contábil ajustado a preços de mercado (NBC TG 46), o trabalho deve obter evidências apropriadas e suficientes sobre os ativos e passivos que compõem o patrimônio líquido contábil ou o acervo líquido parcial contábil, permitindo concluir sobre as afirmações relacionadas com a existência, avaliação e integridade desses bens, direitos e obrigações.

- **ALCANCE**

- Este comunicado técnico estabelece critérios e procedimentos para os contadores em geral, incluindo aqueles que atuam na elaboração de demonstrações contábeis, os auditores independentes e os peritos contábeis. Trata, portanto, dos padrões técnicos e profissionais a serem observados para a emissão de laudo de avaliação dos ativos líquidos a valor contábil ou dos ativos líquidos contábeis ajustados a preços de mercado. Geralmente, esses laudos são destinados a apoiar processos de incorporação, cisão ou fusão de entidades, de reestruturações societárias, de retirada ou ingresso de sócios, de encerramento de atividades, de operações específicas previstas em lei ou em norma de órgãos reguladores.



METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 46 DE 07/12/2012 MENSURAÇÃO DO VALOR JUSTO

1. CPC 46: É a norma contábil nacional responsável por emitir informações sobre a definição e mensuração do valor justo¹. O CPC 46 se fundamenta na norma internacional contábil IFRS 13.

IFRS 13: É a norma contábil internacional responsável pela mensuração de valor justo². A IFRS 13 define valor justo e estabelece uma estrutura para a mensuração do valor justo.

2. Definição de valor justo: O valor justo é uma mensuração baseada em mercado onde há informações de ofertas de venda ou transações de mercado.

3. Em suma, o objetivo da mensuração do valor justo em do referido imóvel é o de estimar o preço pelo qual uma transação não forçada para vender o ativo ocorreria entre participantes do mercado na data de mensuração sob condições correntes de mercado..

a. Transação não forçada é aquela que presume que o ativo foi exposto ao mercado por um período antes da Data de mensuração para permitir atividades de marketing usuais e habituais para transações envolvendo esse referido imóvel

4. Abordagem de Mercado: é baseada em preços e outras informações relevantes obtidas a partir de transações e informações de mercado relativas a imóveis similares ao referido imóvel



PRINCÍPIOS E PREMISAS

- 1) O avaliador não têm interesse, direto ou indireto, nos produtores rurais objeto deste laudo, bem como não há evidência de conflito de interesses.
- 2) O avaliador é de opinião que a avaliação e a conclusão, deste Laudo, estão baseadas em informações, diligências, entrevistas, pesquisas e levantamentos, que são verdadeiros e corretos.
- 3) O avaliador assume como verdadeiras e corretas todo o conjunto de informações escritas e verbais que foram recebidas da Administração dos produtores rurais objeto deste laudo, cujas fontes estão referidas expressamente neste Laudo.
- 4) O avaliador descreve, expressamente, todas as condições em que as metodologias foram adotadas, visando adequar o contexto da avaliação e a conclusão deste Laudo
- 5) O avaliador e a equipe da JVN elaboraram este Laudo e não houve nenhuma participação de terceiros na avaliação e na conclusão constantes deste Laudo.
- 5) Este Laudo foi elaborado com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aplicáveis a esta avaliação,
- 6) Os administradores não impuseram nenhum obstáculo ou limitações à elaboração deste Laudo



R\$
14.718.428,00

RESULTADO DA AVALIAÇÃO & CONCLUSÃO

Com base no **escopo** desse nosso trabalho e com a utilização da metodologia adequada, entendemos que o **VALOR JUSTO CONTÁBIL DOS BENS OBJETO DESTE LAUDO, relacionados nos ANEXOS I e II**, equivale ao montante de R\$ 6.970.000,00

(seis milhões e novecentos e setenta mil reais)

ANEXO	TIPO DE BENS	VALOR
I	BENS MÓVEIS	R\$ 1.550.000,00
II	BENS IMÓVEIS	R\$ 5.420.000,00
TOTAL		R\$ 6.970.000,00

Cuiabá – MT. 24 de abril de 2026



JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC SP 1PR 016.325/T

JOSE VITTORATO
NETO:51446626849

Assinado de forma digital por JOSE
VITTORATO NETO:51446626849
Dados: 2026.04.24 22:57:09 -03'00'

6



INFORMAÇÕES SOBRE O avaliador
JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0

Possui 35 anos de experiência em Finanças Empresarias, Fusões & Aquisições, Auditoria, Perícia Contábil, Recuperação Judicial de Empresas e Avaliações Econômico Financeiras de Empresas & Projetos e, mais recentemente, Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado em função dos princípios contábeis internacionais (avaliação ao valor justo).

Participou em diversos processos de fusão e aquisição, planejamento estratégico, reestruturação societária, entre outros, bem como avaliação de negócios e de ativos intangíveis, atuando sempre como responsável técnico.

Especificamente nos processos de Fusões & Aquisições, executou as seguintes etapas:

- i. Diagnóstico Preliminar;
- ii. Avaliação da Empresa ("Valuation");
- iii. Avaliação de potenciais compradores/investidores;
- iv. Elaboração do Memorando de Informações;
- v. Assessoria na Negociação;
- vi. Execução ou Acompanhamento do "Due Diligence";
- vii. Assessoria na elaboração do acordo de compra e venda de cotas/ações.

Formação Educacional: Bacharel em Ciências Contábeis – Universidade São Judas, Mestrando em Controladoria e Finanças na PUC SP , Mestrando em Controladoria na PUC SP e possui ainda Pós-Graduação em Administração de Empresas no CEAG- EAESP - FGV.



JVN

JVN Consultores EIRELI
CNPJ 32.296.198/0001-99
São Paulo - SP e Cuiabá – MT
Fone : 11 993200699
Fone 65 999533500



ANEXO I

ATIVO IMOBILIZADO RELAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS BENS MÓVEIS VALOR AVALIADO AO VALOR JUSTO



ANEXO I
RELAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS BENS MÓVEIS
VALOR AVALIADO AO VALOR JUSTO

BENS MÓVEIS							
N.	IDENTIFICAÇÃO	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	COR	VALOR AVALIADO
1	CARRO	OBR9225	FIAT	UNO MILLE WAY ECON	2013/2013	VERMELHO	R\$ 25.000,00
2	CAMIONETA	NPI7B46	CHEVROLET	S10 EXECUTIVE D 4x4	2010/2011	BRANCO	R\$ 70.000,00
3	BAZUCA		JAN	TANKER MAGNU	2021/2021	PRETO	R\$ 25.000,00
4	PLANTADEIRA		JOHN DEERE	9220	2020/2020	VERDE	R\$ 90.000,00
5	TRATOR		CASE	MAGNUM 240	1998/1998	VERMELHO	R\$ 180.000,00
6	COLHEITADEIRA		NEW HOLLAND	CS 660	2008/2008	AMARELO	R\$ 200.000,00
7	PLATAFORMA DE SOJA		NEW HOLLAND	PL30U-30	2008/2008	AMARELO	R\$ 30.000,00
8	TRATOR		NEW HOLLAND	TL 95E	2008/2008	AZUL	R\$ 80.000,00
9	CAMINHÃO	NFY8419	VOLVO	380 4X2T	2004/2004	BRANCO	R\$ 121.000,00
10	CAMINHÃO	ABZ2143	SCANIA	T112 HW	1991/1991	PRETO	R\$ 80.000,00
11	CAMINHÃO	IJA8291	MERCEDES BENZ	1929	1985/1985	AMARELO	R\$ 50.000,00
12	CARRETA CAÇAMBA	ANN3772	RANDON	REBOQUE BASCULANTE	2006/2006	PRETO	R\$ 60.000,00
13	CARRETA	AEP4C10	GUERRA	REBOQUE	1992/1992	BRANCO	R\$ 40.000,00
14	NIVELADORA		STARA	58 DISCOS	2004/2005	VERMELHO	R\$ 25.000,00
15	ROÇADEIRA		TRITON		2008	VERMELHO	R\$ 12.000,00
16	SUBSOLADOR		JAN	9 GARRAS	2008	AMARELO	R\$ 10.000,00
17	ARADORA		TATU		2008	AMARELO	R\$ 12.000,00
18	TRATOR		CBT	CONJ MADAL GUINCHO E LÂMINA	1980	AMARELO	R\$ 20.000,00
19	SEMEADEIRA		TATU	17 LINHAS	2004	VERDE	R\$ 15.000,00
20	UNIPORTE		JAN	2500	2009	LARANJADO	R\$ 150.000,00
21	BAZUCA		JACUI	ESTACIONÁRIA	1988	CINZA	R\$ 8.000,00
22	TANQUE DE ÁGUA			5000 LITROS	1987	AMARELO	R\$ 10.000,00
23	TANQUE DE ÁGUA			15.000 LITROS	1990	PRETO	R\$ 10.000,00
24	TANQUE PRÉ MISTURADOR		TECINOX	AISI 304	2024	BRANCO	R\$ 9.000,00
25	MISTURADOR		TREVISAN		2012	VERMELHO	R\$ 15.000,00
26	PLATAFORMA DE MILHO		STILL	15 LINHAS	2015	CINZA	R\$ 50.000,00
27	DISTRIBUIDOR DE ADUBO		JAN	1500	2016	BRANCO	R\$ 8.000,00
28	DISTRIBUIDOR DE CÁLCARIO		JAN	12 TONELADAS	2009	VERMELHO	R\$ 25.000,00
29	PÁ CARREGADEIRA		VOLVO	L70	2004	AMARELO	R\$ 80.000,00
30	SILO BOLSA		JM	EG	2018	BRANCO	R\$ 40.000,00
TOTAL							R\$ 1.550.000,00



ANEXO II

ATIVO IMOBILIZADO RELAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS BENS IMÓVEIS VALOR AVALIADO AO VALOR JUSTO



ANEXO II
RELAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS BENS IMÓVEIS
VALOR AVALIADO AO VALOR JUSTO

IDENTIFICAÇÃO	MATRÍCULA	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	VALOR AVALIADO				
				VALOR DA TERRA			VALOR DAS BENFEITORIAS	TOTAL
				ÁREA EM HECTARES	POR HECTARE	TOTAL		
LOTE RURAL	2406	FAZENDA DOIS IRMÃOS	Serra do Jacui, Gleba Mato Branco, Cidade de Saldanha Marinhos/RS	6,0	R\$ 50.000,00	R\$ 300.000,00	-	R\$ 300.000,00
LOTE RURAL	2219	FAZENDA DOIS IRMÃOS	Serra do Jacui, Gleba Mato Branco, Cidade de Saldanha Marinhos/RS	4,0	R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00	-	R\$ 200.000,00
LOTE RURAL	35223	SÍTIO	Rua Gleba Caju, Zona Rural, Sítio São José, Diamantino/MT	2,2	R\$ 30.000,00	R\$ 66.000,00	934.000,00	R\$ 1.000.000,00
LOTE RURAL	35955	CHACARÁ	Rua Gleba Caju, Chacara sagrada família, Diamantino/MT	1,1	R\$ 30.000,00	R\$ 33.000,00	467.000,00	R\$ 500.000,00
LOTE RURAL		LOTE 440, 441, 442, 443 E 421	Rua Coqueiral Quebo, Lote 440, Nobres/MT	285,0	R\$ 12.000,00	R\$ 3.420.000,00	-	R\$ 3.420.000,00
							TOTAL	R\$ 5.420.000,00



Foto dos bens móveis

- UNO MILLE WAY – PLACA OBR 9225



- S10 EXECUTIVE – PLACA NPI 7B46





BAZUCA JAN – TANKER MAGNU



PLANTADEIRA JHON DEERE 9220



TRATOR CASE MAGNUN 240



COLHEITADEIRA NEW HOLLAND





PLATAFORMA DE SOJA NEW HOLLAND



TRATOR NEW HOLLAND TL 95E



CAMINHÃO VOLVO – PLACA NFY 8419



CAMINHÃO SCANIA – PLACA ABZ 2143





CAMINHÃO MERCEDES BENS – PLACA IJA 8291



CARRETA CAÇAMBA – PLACA ANN 3272



CARRETA GUERRA – PLACA AEP 4C10



SILO BOLSA





NIVELADORA STARA



ROÇADEIRA TRITON



SUBSOLADOR JAN 9 GARRAS



ARADORA TATU





TRATOR CBT 1105



SEMEADEIRA TATU



UNIPORTE JACTO 2500



BAZUCA JACUI ESTACIONÁRIA





TANQUE DE ÁGUA 15 MIL LITROS



TANQUE DE ÁGUA 5 MIL LITROS



TANQUE PRÉ-MISTURADOR TECINOX



MISTURADOR TREVISAN





PLATAFORMA DE MILHO STILL – 15 LINHAS



DISTRIBUIDOR DE ADUBO JAN 1500



DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO JAN



PÁ CARREGADEIRA VOLVO



Foto dos bens imóveis

- SÍTIO SÃO JOSÉ – MATRÍCULA 35.223



- CHÁCARA SAGRADA FAMÍLIA – MATRÍCULA 35.955





LOTEAMENTO DE NOBRES – LOTES 440, 441,
442, 443 E 421.



FAZENDA DOIS IRMÃOS – MATRÍCULA 2406 –
SALDANHA MARINHO/RS



FAZENDA DOIS IRMÃOS – MATRÍCULA 2219
– SALDANHA MARINHO/RS

